



MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

DESPACHO

Delegações e Subdelegações de Competências relativas à Divisão de Urbanismo e Planeamento

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e, considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do artigo 35.º do mesmo Regime Jurídico (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual), e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 20 de outubro de 2017:

I

Delego e subdelego as competências que a seguir passo a transcrever, à Vereadora a Tempo Inteiro, Dr.ª Cátia Filipa Carreiro Sousa, para o restante do mandato de 2017/2021:

1 - No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais

➤ - Das competências do artigo 33.º, subdelego as alíneas do n.º 1:

- w) *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- y) *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- ss) *Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
- tt) *Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*

➤ - Das competências do artigo 38.º, delego as alíneas do n.º 3:





MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

- c) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
- i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.

2 – No âmbito das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, delegeo e subdelego:

- Concessão das licenças, previstas no n.º 2 do artigo 4.º;
- Aprovação de Informações Prévias, previstas no n.º 3 do artigo 5.º;
- Liquidação das taxas, referidas no n.º 2 do artigo 117.º;
- Concessão de autorização, prevista no n.º 2 do artigo 5.º;
- Direção da instrução do procedimento, prevista no n.º 2 do artigo 8.º;
- Decisão sobre as questões de ordem formal e processual, que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido, prevista no n.º 10 do artigo 11.º;
- Emissão de alvará de licença para a realização das operações urbanísticas, prevista no artigo 75.º;
- Concessão de prorrogação de prazo de validade do alvará, prevista no n.º 2 do artigo 76.º;
- Fiscalização das operações urbanísticas, prevista no n.º 1 do artigo 94.º;





MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

- *Instrução de processos de contraordenação, prevista no n.º 10 do artigo 98.º;*
- *Decisão de embargar obras, prevista no artigo 102.º B;*
- *Decisão de ordenação da demolição de obras, prevista no artigo 106.º;*

3 – No âmbito das competências previstas no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, subdelego:

- *A competência para denominação de topónimos;*
- *A competência para a sua afixação e execução;*
- *A competência para a atribuição de números de polícia.*

II

Autorizo ainda a seguinte **subdelegação de funções**, na senhora Chefe de Divisão da Divisão de Urbanismo e Planeamento, **Arg. Sónia João Lopes de Almeida Moreira de Matos**:

1 - Das competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente, quanto às do n.º 1 do artigo 35.º:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

2 - Das competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente, quanto às do n.º 3 do artigo 38.º:

- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;





MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

3 - Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual versão:

- a) Concessão de autorização, prevista no n.º 3 do artigo 5.º;
- b) Direção da instrução do procedimento, prevista no n.º 2 do artigo 8.º;
- c) Decisão sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido, prevista no n.º 10 do artigo 11.º;
- d) Emissão de alvará de licença para realização das operações urbanísticas, prevista no artigo 75.º.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de março de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito do presente objeto.

Cumpra-se conforme o disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, dando ao presente despacho e devida publicidade.

Ribeira Grande, 16 de março de 2021

O Presidente da Câmara,

Alexandre Branco Gaudêncio

